



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA O MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA EXERCÍCIO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.872.648,00 (Nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES

I. 1 -Municipais

Tributárias	1.190.000,00	
Patrimonial	11.000,00	
Rec. Serv. Ind. de Útil. Publica	150.000,00	
Serviços	120.000,00	
Outras correntes	207.500,00	1.678.500,00

I- 2 - Transferências

Transf. da União	1.749.148,00	
Transf. dos Estados	5.605.000,00	7.354.148,00
Soma Receitas Correntes		9.032.648,00

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	700.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transf. de Capital	130.000,00	840.000,00
TOTAL		9.872.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.
Fls. 02

III – DESPESAS:

III - 1 – Funções

01 – Legislativa	552.000,00	
03 – Administração e Planejamento	2.250.000,00	
04 – Agricultura	125.000,00	
08 – Educação e Cultura	2.476.400,00	
10 – Habitação e Urbanismo	800.000,00	
11 – Indústria/ Comércio e Turismo	80.000,00	
13 – Saúde e Saneamento	2.262.000,00	
14 – Trabalho	145.000,00	
15 – Assistência e Previdência	171.000,00	
16 – Transporte	1.011.248,00	
TOTAL	9.872.648,00	

Art. 3º - O quadro demonstrativo da Receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITA:

I. 1 - Receita Corrente

Tributária	1.190.000,00	
Patrimonial	11.000,00	
Serv.Ind. de Útil. Pública	150.000,00	
Serviços	120.000,00	
Transf. Correntes	7.354.148,00	
Outras Correntes	207.500,00	9.032.648,00

I. 2 - Receita de Capital

Operações de Crédito	700.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transf. de Capital	130.000,00	840.000,00
TOTAL		9.872.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Fls. 03

II - DESPESA:

II. 1 - Despesa Corrente

Custeio	7.253.400,00
Transf. Correntes	110.000,00

II. 2 -Despesa de Capital

Investimentos	2.474.248,00
Inv. Financeiras	30.000,00
Transf. de Capital	5.000,00
TOTAL	9.872.648,00

RESUMO:

Receitas Correntes	9.032.648,00
Receitas de Capital	840.000,00
TOTAL	9.872.648,00
Despesas Correntes	7.363.400,00
Despesas de Capital	2.509.248,00
TOTAL	9.872.648,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.669.248,00

Art. 4º - A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente, a saber:

a) Tributos de competência Municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pelo Decreto n.º 130 de 19/07/90- Regulamento dos Tributos Municipais de Resende, por força do artigo 16 da Lei Complementar n.º 59 de 22 de fevereiro de 1990 e Lei Municipal nº049 de 24/12/98 que instituiu as Taxas de Serviços do Município de Porto Real.

b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

c) Rendimento sobre o Patrimônio Econômico (Receita Patrimonial), nos termos da Lei Federal n.º 3.071/16, Lei Federal 4.320/64 e Resolução 027/97- Lei Orgânica do Município de Porto Real



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Fls. 04

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas a saber:

01.01- Câmara Municipal

02.01- Gabinete da Secretaria de Governo

03.01- Gabinete da Sec. Munic. de Administração e Finanças

04.01- Gabinete da Sec. Munic. de Desenv. Planej. Turismo e Transporte

05.01- Gabinete da Sec. Munic. de Saúde, Trabalho e Ação Social

05.02- Fundo Municipal de Assistência Social

05.03- Fundo Municipal de Saúde

05.04- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

06.01- Gabinete da Sec. Munic. de Educação Cultura Esporte e Lazer

06.02- Fundo de Man. e Des. do Ens. Fundamental- FUNDEF

06.03- Conselhos Escolares

07.01- Gabinete da Sec. Munic. de Obras e Infra – Estrutura

08.01- Gabinete da Sec. Munic. de Assuntos Jurídicos

09.01- Gabinete da Sec. Munic. de Assuntos Especiais

10.01- Gabinete da Sec. Munic. de Desenv. Industrial e Isenções Fiscais

10.02- Fdo. de Apoio ao Des. de Porto Real - FADIPRE

11.01- Gabinete da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Saneamento Urbano

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% (trinta por cento) desta Lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado por esta Lei.

Parágrafo 1º- Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados às despesas, na mesma proporção da distribuição inicial entre os poderes constantes desta Lei.

Parágrafo 2º- O percentual a que se refere o artigo 6º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 8º- Vetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º – As receitas e despesas fixadas na presente Lei, serão atualizadas de acordo com a variação dos principais índices macroeconômicos oficiais, conjugado ao comportamento das receitas no período decorrido de julho a dezembro de 1999.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para em virtude de alteração na Estrutura Organizacional do Município, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli
Prefeito